



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2011



Série

Número 19

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 180/2011**

Suspende todos os actos relacionados com a concretização de uma nova unidade hospitalar em São Martinho, quer quanto à elaboração dos projectos, quer quanto à aquisição de terrenos.

#### **Resolução n.º 181/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

#### **Resolução n.º 182/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny.

#### **Resolução n.º 183/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 2.610,34.

#### **Resolução n.º 184/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 3.258,70.

#### **Resolução n.º 185/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 41/11 da planta parcelar da obra de “construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”.

#### **Resolução n.º 186/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à Estrada Regional 229”.

#### **Resolução n.º 187/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 151 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

#### **Resolução n.º 188/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 74 da planta parcelar da obra de “construção Praça Central e Santana e acessos”.

#### **Resolução n.º 189/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção Praça Central e Santana e acessos”.

#### **Resolução n.º 190/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 124 da planta parcelar da obra de “construção Praça Central e Santana e acessos”.

#### **Resolução n.º 191/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 192/2011**

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da Assembleia Geral da empresa denominada Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 193/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra.

**Resolução n.º 194/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

**Resolução n.º 195/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

**Resolução n.º 196/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

**Resolução n.º 197/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

**Resolução n.º 198/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 199/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra.

**Resolução n.º 200/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Naval do Funchal.

**Resolução n.º 201/2011**

Altera o artigo 8.º, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o regulamento de protecção ao atleta regional (Anexo III).

**Resolução n.º 202/2011**

Autoriza a rescisão do contrato de concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, celebrado a 12 de Dezembro de 2003, entre a Região e a concessionária MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda..

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 180/2011**

Considerando que a eficácia e qualidade da prestação dos cuidados de saúde à população madeirense e aos que nos visitam, bem como a melhoria das condições e da qualidade do desempenho de todos os profissionais de saúde que laboram no Hospital Dr. Nélio Mendonça, bem como nas restantes Unidades de Saúde, constitui um vector fundamental da acção política do Governo Regional e, sobretudo, uma mais-valia da Região Autónoma ante os mercados externos.

Considerando que o Governo Regional inscrevera no seu programa, a construção de um novo Hospital, no Funchal, tendo iniciado a aquisição de terrenos com a finalidade de concretizar o referido empreendimento em São Martinho.

Considerando, contudo, as graves dificuldades do actual contexto da economia nacional, que impossibilitam a disponibilização pública e privada dos elevados meios de financiamento imprescindíveis à respectiva concretização, bem como o insucesso das diligências feitas junto do

Governo da República para incluí-lo como projecto de interesse comum, de âmbito nacional.

Considerando por outro lado a centralidade da localização e acessibilidade fácil do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Considerando a importância da concentração de todas as especialidades médicas e cirúrgicas, por daí resultarem evidentes vantagens no aproveitamento e optimização dos recursos técnicos e humanos, designadamente através da partilha de equipamentos, serviços e meios logísticos. O que, assim, contribui para um maior conforto dos doentes e das suas famílias, bem como para uma maior eficácia e eficiência na prestação dos cuidados de saúde. Hoje, é isto o estrategicamente desenvolvido na União Europeia.

Considerando que nos terrenos contíguos ao prédio onde está instalado o Hospital Dr. Nélio Mendonça, existe área suficiente que permite a construção de uma nova unidade hospitalar onde seja possível instalar vários serviços que actualmente funcionam no Hospital dos Marmeleiros e se destinavam ao novo Hospital a construir.

Considerando que a construção desta nova unidade contígua ao Hospital da Cruz de Carvalho, associada à requalificação que vem sendo feita neste Hospital com a

dotação de instalações e equipamentos de diagnóstico e terapêutica, aumentará em muito a sua capacidade. O que, na Madeira, viabiliza uma cabal resposta a médio e longo prazo às necessidades da prestação de cuidados hospitalares.

Considerando ainda os custos apurados que resultariam das imprescindíveis muitas deslocações entre duas unidades hospitalares afastadas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

Um - Suspender todos os actos relacionados com a concretização de uma nova unidade em São Martinho, quer quanto à elaboração dos projectos, quer quanto à aquisição de terrenos.

Dois - Determinar que se proceda à aquisição dos terrenos contíguos ao prédio onde se encontra implantado o Hospital Dr. Nélio Mendonça e que ainda não sejam propriedade da Região Autónoma, para construção da nova unidade pretendida, possibilitando o alargamento do espaço do hospital actual, e que terá capacidade para albergar serviços existentes no Hospital dos Marmeleiros, simultaneamente elaborando-se já os projectos para efeito de posterior abertura de concurso público.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para elaborar e proceder ao processo de aquisição dos terrenos contíguos ao prédio onde se encontra implantado o edifício do Hospital Dr. Nélio Mendonça, necessários à construção da nova unidade para instalação de serviços actualmente existentes no Hospital dos Marmeleiros, que não sejam já domínio público.

Quatro - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças, Equipamento Social e Assuntos Sociais para, em conformidade com as suas áreas de atribuições e competências, passarem desde já à realização do reconhecimento geológico e geotécnico dos terrenos destinados à construção supra referida, bem como de todos os estudos e assessorias tendentes ao lançamento dos procedimentos necessários para a concretização urgente desta obra.

Cinco - Nos termos da lei, o Governo Regional desafectará os referidos terrenos de São Martinho do ónus da utilidade pública, bem como devolverá aos respectivos anteriores proprietários interessados, mediante restituição do capital pago, os terrenos já adquiridos que eram, ainda, à volta de dez por cento dos efectivamente necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 181/2011

Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens na Ilha do Porto Santo, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos ao quartel dos bombeiros e ao seu parque de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela Associação de Bombeiros;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que os requisitos previstos na Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio, não se encontram reunidos na presente data, no que concerne à Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição de uma participação financeira mensal, calculada de acordo com o n.º 1 do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM, aprovado pela Resolução n.º 423/200, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma participação financeira no montante máximo de € 48.223,68 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), que será processada em 12 prestações mensais de € 4.018,64 (quatro mil, dezoito euros e sessenta e quatro cêntimos) cada, com início em Janeiro de 2011 e termo em Dezembro de 2011.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2011 e término a 30 de Junho de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para atribuição da participação financeira mensal referente ao ano 2011, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato-programa.
6. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2011, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 182/2011

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respectiva actividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Madeira não teria feito face às necessidades de pessoal de Enfermagem do Serviço de Saúde da RAM;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição, cujo labor é seguramente de interesse público.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da RAM.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até o montante máximo de € 1.187.950,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros), que será processada em 12 prestações mensais de € 98.995,83 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos), com início em Janeiro de 2011 e termo em Dezembro de 2011.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2011, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato-programa.
4. O respectivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2011, no Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 183/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.610,34 € (dois mil, seiscentos e dez euros e trinta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do

empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 184/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.258,70 € (três mil, duzentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 28 de Fevereiro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 185/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1644/99, de 11 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.507,06 € (dezasseis mil e quinhentos e sete euros e seis cêntimos), a parcela de terreno número 41/11 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Belmira Jardim Francisco Sargo, Hilda Maria Gouveia Jardim e marido Eusébio Henrique da Silva

Pita, José Miguel Gouveia Jardim e mulher Merly Maritza Tucker Garcia, Manuel Avelino Jardim Francisco e mulher Maria Ester de Freitas Teixeira Jardim e António Fernando Francisco e mulher Maria Lúcia Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 186/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à Estrada Regional 229”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.040,00 euros (Cinco mil e quarenta euros), a parcela de terreno número 67 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Gomes Sequeira de Abreu, Maria Jovita Gomes Sequeira, Martinho Sardinha Gomes Sequeira e mulher Maria Isabel Abreu Sequeira, João Pontes Gomes Sequeira e mulher Zita de Aguiar Sequeira, Maria José Gomes Sequeira, Zita Maria de Abreu, José Gonçalves de Abreu, Orlanda Sequeira de Abreu Ferreira e marido José António Ferreira e Maria José de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 187/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.451,13 euros (dezasseis mil e quatrocentos e cinquenta e um euros e treze cêntimos), a parcela de terreno número 151 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alda Sónia Martins de Góis, José Carlos Martins de Góis e Maria Fernanda Martins de Góis.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 188/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção Praça Central e Santana e Acessos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.232,28 euros (quatro mil e duzentos e trinta dois euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno número 74 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho Adelino de Freitas e mulher Maria Dolores Camacho Drumond de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 189/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção Praça Central e Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.517,16 euros (seis mil e quinhentos e dezassete euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Emília Martins dos Santos Nascimento e marido Gabriel João de Freitas do Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 190/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção Praça Central e Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.233,60 euros (vinte e cinco mil e duzentos e trinta três euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 124 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Florença Júnior e mulher Conceição Bela Alves Florença.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 191/2011**

Considerando a importância e a necessidade de promover o destino turístico Madeira, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional para o desenvolvimento turístico da Região.

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue, o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção do destino turístico Madeira.

Considerando, ainda, que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de promoção e captação de negócio através de actividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, acções promocionais e de parceria;

Considerando o disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o orçamento de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2011, foi aprovado em Assembleia-geral de 23 de Novembro de 2010.

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2011.
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 130.387,38 (cento e trinta mil trezentos e oitenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - Ano de 2011 - 110.000,00€ (cento e dez mil euros);
  - Ano de 2012 - 20.387,38€ (vinte mil trezentos e oitenta e sete euros e trinta e oito cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de Janeiro de 2011 até 30 de Março de 2012.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação económica 04. 07. 01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 192/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

- 1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira Lda.", que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 15 de Fevereiro de 2011, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexa a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
- 2 - Mais resolveu mandar a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 193/2011**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o então IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que nos últimos 10 anos verificou-se um desenvolvimento e crescimento do movimento associativo, que se traduziu num substancial aumento da prática desportiva, com consequente reflexo nas participações nacionais e internacionais e acréscimo no número de clubes e equipas e demais agentes desportivos, o qual implicou um agravamento do custo das passagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização de facturas por descontar ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos de 2007 e 2008.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto,

alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 654,39 € (seiscentos e cinquenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 194/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 195/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 196/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 197/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São

Roque, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo São Roque uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 198/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução

n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 199/2011**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00€ (oito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 200/2011**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 201/2011

Considerando que a Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, aprovou o regulamento de protecção ao atleta regional (Anexo III);

Considerando que o artigo 8.º estabelece que o regulamento em apreço se aplica aos indicadores desportivos da época 2009/2010 e vigora até aos indicadores desportivos da época 2011/2012;

Considerando que tal vigência penaliza, indevidamente, as colectividades que militam na 2.ª divisão federativa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

Alterar o artigo 8.º, passando a ter a seguinte redacção:

O presente regulamento aplica-se aos indicadores desportivos da época desportiva 2009/2010 e vigora até aos indicadores desportivos da época 2011/2012, com excepção dos quantitativos referidos no quadro do n.º 1 do artigo 4.º, reportados à 2.ª federativa, aplicável apenas a partir dos indicadores desportivos da época 2010/2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 202/2011

Considerando que, precedido de concurso público e da adjudicação realizada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2001, em reunião de 8 de Fevereiro, foi celebrado a 12 de Dezembro de 2003, o contrato de concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda., pelo prazo de 30 anos;

Considerando que a concessão teve por objecto a recuperação, ampliação, restauro, conservação e divulgação incluindo, nomeadamente, a reabilitação do seu espólio botânico e a instalação de um parque temático e de um núcleo museológico;

Considerando que para o efeito, o valor estimado para o investimento a realizar pela concessionária era de € 4.374.153,29 (quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e três euros e vinte e nove cêntimos);

Considerando que a concessionária, com a celebração do contrato, obrigou-se:

- a) À elaboração do projecto definitivo de arquitectura e dos projectos técnicos de especialidades, infra-estruturas e arranjo de todos os espaços exteriores, com vista a assegurar uma realização integrada, harmoniosa e funcional da Quinta, como complexo lúdico - cultural (alínea a) do ponto 3.1 do caderno de encargos);

- b) À execução de todas as obras de construção, recuperação, restauro, conservação e valorização relativas ao projecto geral e aos projectos técnicos especiais acima referidos (alínea b) do ponto 3.1 do caderno de encargos);
- c) Ao equipamento e apetrechamento de todas as instalações, com vista à operacionalidade da exploração da Quinta no seu conjunto (alínea c) do ponto 3.1 do caderno de encargos);
- d) A observância e cumprimento das obrigações expressas no ponto 4 do caderno de encargos, das quais se destacam:

- A aceitação de todas as condições fixadas pelo Governo Regional, quer as resultantes do caderno de encargos, quer as que derivem da apresentação dos projectos de especialidades e do esquema de funcionamento do complexo na sua globalidade;

- Dar início aos trabalhos de construção no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato (até o mês de Janeiro de 2005), concluídos no prazo de 24 meses após o início das obras (até o mês de Janeiro de 2007), com o funcionamento da totalidade do complexo e a sua abertura completa ao público.

Considerando que, por outro lado, em Junho de 2004, a entidade adjudicante/concedente desafectou da concessão cerca de 15.000 m2 da Quinta, com o intuito de construir um parque de estacionamento, o que mereceu concretização;

Considerando que, face a este facto, a concessionária invocou o desequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, mas sem nunca o concretizar, isto é, invocou-o mas não o fundamentou. Não o fundamentou mesmo após solicitação da concedente, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes (ofício 203, de 2008.02.11), para que a concessionária pormenorizasse e concretizasse, especificamente, quais os aspectos da exploração da Quinta que constavam do respectivo projecto e que após a desafecção da parcela se encontravam prejudicados ou inviabilizados, quantificando, dentro do possível, os correlativos prejuízos financeiros daí decorrentes;

Considerando que a ausência de fundamentação é percebida através da análise da proposta apresentada pela concessionária no âmbito do concurso público, nomeadamente a páginas 2 e 3. No âmbito do objecto da sua proposta, prevê a realização no local de diversos eventos, e para apoiar esses eventos, a construção de um parque de estacionamento, com capacidade para 10 autocarros de turismo, 2 carrinhas de apoio logístico e cerca de 40 viaturas ligeiras;

Considerando que, assim sendo, a desafecção de 15.000 m2 que a concedente realizou para a construção de um parque de estacionamento, só veio beneficiar a Quinta, aliás, foi precisamente ao encontro do pretendido pela concessionária, o parque de estacionamento, que o pode utilizar, ainda que não em exclusivo, e com entrada directa do parque de estacionamento para a Quinta, concretizando, assim, os interesses da concessionária;

Considerando que, presentemente, constata-se a realização de obras na Quinta pela concessionária, consubstanciadas na: recuperação dos caminhos e espaços ajardinados; recuperação do edifício da entrada, da torre malakoff e o pequeno edifício de apoio, onde foi instalada uma exposição fotográfica; caiação do edifício principal e execução das instalações sanitárias, mas em que os vãos do edifício foram encerrados;

Considerando que, não obstante a realização das obras referidas, a concessionária não cumpriu com as obrigações resultantes da celebração do contrato da concessão, nomeadamente:

- Não elaborou o projecto definitivo de arquitectura e os projectos técnicos de especialidades, infra-estruturas e arranjo de todos os espaços exteriores, com vista a assegurar uma realização integrada, harmoniosa e funcional da Quinta, como complexo lúdico-cultural (alínea a) do ponto 3.1 do caderno de encargos);
- Por conseguinte, não entregou os referidos projectos no competente departamento do Governo Regional, para efeitos de aprovação;
- Não executou todas as obras de construção, recuperação, restauro, conservação e valorização relativas ao projecto geral e aos projectos técnicos especiais acima referidos (alínea b) do ponto 3.1 do caderno de encargos);
- Não procedeu ao equipamento e apetrechamento de todas as instalações, com vista à operacionalidade da exploração da Quinta no seu conjunto (alínea c) do ponto 3.1 do caderno de encargos);
- Não iniciou o funcionamento da totalidade do complexo e a sua abertura completa ao público, até ao prazo limite para o efeito (Janeiro de 2007, uma vez que era este o prazo para a conclusão da totalidade das obras) nem até à presente data (alínea c) do 4.1 caderno de encargos);
- Não comprovou documentalmente o valor do investimento realizado na Quinta, nomeadamente no que se refere às obras.

Considerando que, confrontado o concessionário com o acima descrito, fundamentado em relatório técnico especializado, emanado da Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional de Educação e Cultura,

aquele nada acrescenta ou faz reconsiderar os argumentos invocados pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a não concretização de tudo o acima descrito constitui um grave inconveniente para a imagem que, para residentes e visitantes, se pretende dar da Quinta do Monte, o que tem motivado frequentes reparos públicos, inclusive de natureza internacional;

Considerando que, assim, está em causa um interesse público legítimo que cumpre ao Governo Regional da Madeira assegurar,

Considerando que os incumprimentos atrás referidos constituem situações ou circunstâncias previstas no ponto 6 do caderno de encargos, originárias do fim da concessão por iniciativa da entidade concedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Fevereiro de 2011, resolveu:

- 1 - Pelos motivos e fundamentos acima enunciados, ao abrigo do ponto 6.1 do caderno de encargos da concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, nomeadamente as suas alíneas a), b), d) e g), rescindir o contrato de concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, celebrado a 12 de Dezembro de 2003, entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda., com efeitos a contar da data de recepção da notificação da rescisão pela concessionária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)